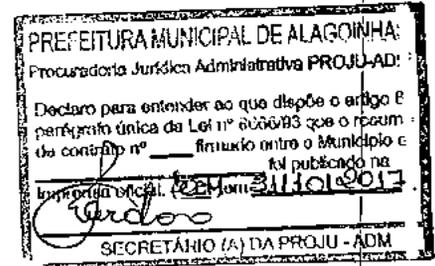




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**



**CONTRATO N.º 216/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, J.  
EDVA DA SILVA CAMPOS - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n. Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob n.º 255.102.315-72 e CRM/BA n.º 10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, n.º 61, 2.ª Travessa, Centro, Alagoins - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **J. EDVA DA SILVA CAMPOS - ME.**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.469.463/0001-71, situada à 2.ª Travessa Santo Antônio, n.º 25, Teresópolis, Alagoins - Bahia, neste ato representada por **JANE EDVA DA SILVA CAMPOS**, brasileira, inscrita no RG n.º 04.256.875-70 SSP/BA, CPF sob o n.º 647.805.465-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo n.º 9592/2017 e na Licitação CONVITE n.º 003/2017, resolvem celebrar o presente contrato de serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no **CONVITE n.º 003/2017**, e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

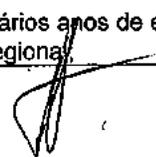
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra entre os contratantes acima mencionados, afim de que a **CONTRATADA** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORDENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EXPO ALAGOINHAS 2017, QUE SERÁ REALIZADA DE 01 A 05 DE NOVEMBRO DE 2017**, na forma do lote 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 9592/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite n.º 003/2017**.

2.2. - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com o pessoal contratado, no que tange à transporte, alimentação, salários e encargos sociais, como, também, taxas e impostos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

2.3. - Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos quantitativos e ou serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

Item	Descrição	Valor R\$
1.	<p>Serviços de montagem e desmontagem de 400baías de ferro, atendimento aos animais durante o evento(cama,alimentação), plantão com 10 homens para serviços variados;</p> <p>01(um) <b>veterinário para trabalhar em tempo integral</b>, altamente qualificado com vários anos de experiências, participando ativamente de Festas com grande expressão no cenário regional;</p> <p>06(seis) <b>juizes</b> altamente qualificados com vários anos de experiências, participando ativamente de Festas com grande expressão no cenário regional, vinculados as associações a cada raça(Girolando, Gi, Campolina, Caprino(Boer, Anglo Nubiano, Saanen e Alpina), e Ouvino(Doper, White Doper, Santa Inês e Morada Nova) participante capazes de legitimar as premiações dadas para fim de ranqueamento;</p> <p>03(três) <b>técnicos</b> altamente qualificados com vários anos de experiências, participando ativamente de Festas com grande expressão no cenário regional;</p> <p>06(seis) <b>fiscais</b> altamente qualificados com vários anos de experiências, participando ativamente de Festas com grande expressão no cenário regional;</p> <p>06(seis) <b>auxiliares de pista</b> altamente qualificados com vários anos de experiências, participando ativamente de Festas com grande expressão no cenário regional;</p>	R\$ 78.000,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

<p><b>OBS: Deverá estar incluso honorários, passagens aéreas, hospedagem e alimentação dos profissionais mencionados.</b></p> <p>Organizar o Concurso de julgamento de raças expostas;</p> <p>Efetuar o julgamento das raças expostas;</p> <p>Premiação do torneio leiteiro no valor de R\$10.000,00;</p> <p>Tanque resfriador (capacidade 1000litros) e ordenhadeira de leite;</p> <p>Transporte de ida e volta de 400baías de ferro para Salvador/BA;</p> <p>Fica a cargo da Contratada a limpeza durante o evento, mantendo-o em boas condições de higiene, bem como entregá-lo nas mesmas condições em que foi recebido.</p>	<p><b>VALOR TOTAL</b></p>	<p><b>R\$ 78.000,00</b></p>
--	---------------------------	-----------------------------

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria Solicitante**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

II- Assegurar a boa qualidade do serviço;

III- A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de que trata o item anterior no local requerido pela Secretaria solicitante;

IV- A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

V- Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

VI- Executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;

VII- Atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;

VIII- Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

IX- Além das obrigações acima a contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;

d) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Alagoinhas, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

I. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;  
IV. Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;  
V. Declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. – O regime de execução deste contrato será de empreiteira por preço global.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1. – Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da **Secretaria solicitante**.

9.2. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pelas secretarias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições inculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO**

**11.1.** – A despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEMAG	2.085	33.903.9	000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/fornecimentos" e do objeto deste contrato;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL**

**14.1.** – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE**

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**;
- d) Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- e) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

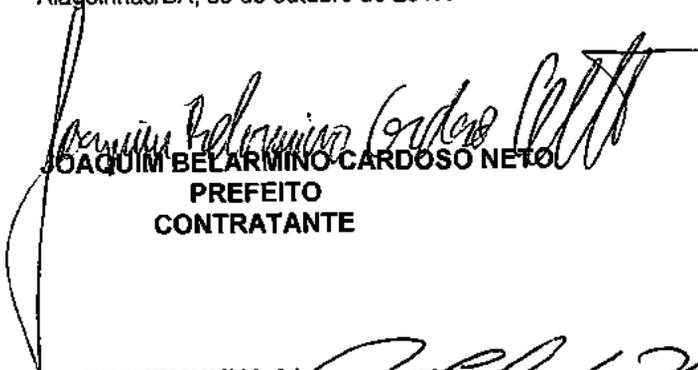
**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

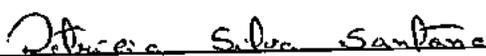
Alagoins/BA, 30 de outubro de 2017.

  
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
J. EDVA DA SILVA CAMPOS - ME.  
Rep. p/ Jane Edva da Silva Campos  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: 

CPF: 03232695569

TESTEMUNHA 02: 

CPF: 06028695509

